

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 002/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014, combinadas com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **000.073/2010**  
Protocolo nº **197/14 de 09/12/2014**

Licenciada: **IRMÃOS MERTEN LTDA**  
CNPJ 01.049.975/0001-58

Endereço: Linha Greff  
Interior do município de Nova Boa Vista - RS

**VISTO:** ART nº 7744622 do CREA-RS de Assessoria e Laudo Técnico, de responsabilidade do Engº Florestal/Téc. Agropecuária LUIS CARLOS TREVIZOL CREA-RS 137.316. Vistoria Pública e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 7746694 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 02/01/2015, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Na Linha Comprida, interior do município de Nova Boa Vista – RS, Coordenadas Geográficas, Lat. 28º00'44,0"S Long. 52º58'39,4"W, **Promover em 250,00 m<sup>2</sup>** de área útil, destes **132,45** construídos, empregando 04 (quatro) funcionários, funcionamento máximo de 10:00 horas/dia, não permitido funcionar das 21:00 a 07:00 horas, as Operações relativa as atividades de:

1. **Matadouro de Bovinos e Suínos** abate mensal de **50 Bovinos e 40 Suínos**;
2. **Fabricação de Embutidos**, produção mensal de **300,00 Kg de lingüiça e 500,00 Kg de Salame tipo Colonial**.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 1. Quanto as Condições Gerais:

1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

- 1.2. Implementar e manter procedimentos que visem minimizar a produção de poeiras, geradas pela circulação de veículos;
- 1.3. Manter a área isolada, visando impedir o ingresso de pessoas estranhas à atividade bem como de animais de médio e grande porte;
- 1.4. **Anualmente, até dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município, sua regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981;
- 1.5. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;
- 1.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

## **2. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 2.1. O efluente deverá ser recolhido separadamente, dando-lhe tratamento e destinação adequados, não podendo ser enviado ao sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, nem ser lançado em corpos hídricos;
- 2.2. A empresa deverá realizar retiradas periódicas de estercos, de modo que o mesmo não seja introduzido no sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais;
- 2.3. A empresa deverá realizar limpezas periódicas nas canaletas, caixas de gordura, esterqueiras e tanques de decantação da estação de tratamento de efluentes líquidos, de modo a manter os mesmos limpos, sem acúmulo de resíduos sólidos;
- 2.4. Os efluentes líquidos industriais tratados, vazão máxima diária de 20,00 m<sup>3</sup>, deverão ser lançados no solo, em vala de infiltração;
- 2.5. Dos efluentes líquidos industriais, após o tratamento, com periodicidade anual, no mês de março, durante a vigência da presente LO, destes, deverá apresentar ao Departamento Ambiental do Município, laudo de análise físico-química, realizado por laboratório cadastrado junto a FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta e interpretativo dos resultados, assinado por técnico habilitado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, durante o período de validade desta licença, abrangendo os seguintes parâmetros: **DBO5; DQO; Fósforo Total; Nitrogênio Total; Óleos e Graxas Vegetal ou Animal; Sólidos Sedimentáveis; Sólidos Suspensos Totais; Temperatura; PH:**
- 2.6. A empresa deverá manter um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como apresentar, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, ao Departamento Ambiental do Município, relatórios técnicos assinado pelo respectivo

responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhadas de levantamento fotográfico comentado;

### **3. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

3.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.2. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

3.3. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.4. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

3.5. A atividade deverá ser conduzida de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

### **4. Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:**

4.1. A empresa deverá segregar, inclusive as lâmpadas fluorescentes, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12235 e NBR 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. A empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4.3. Deverá ser apresentado ao órgão licenciador municipal, com periodicidade anual, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, sendo que o primeiro deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da presente LO, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;

4.4. Os resíduos sólidos industriais “conteúdo ruminal e esterco”, bem como o removido das caixas de gordura, poderão ser dispostos em solo agrícola visando a sua incorporação, devendo ser utilizadas áreas distantes de cursos e recursos d’água de modo a evitar a contaminação destes;

4.5. A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da participação de terceiros, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº38.356 de 1º/04/1998;

4.6. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão licenciador municipal e ou estadual, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998;

4.7. A empresa **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

4.8. A empresa não poderá utilizar embalagens plásticas, de papel ou similares que utilizam tintas com componentes tóxicos ou produtos reciclados, bem como deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 9.832 de 14/09/99 que proíbe o uso de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados.

## **5. Quanto aos Riscos Industriais:**

5.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

### **Com vistas à renovação da presente LO, deveser ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:**

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividade vêm sendo operada em cumprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
4. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011;

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **25/02/2019**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em ocorrendo revogação fiscalização ambiental municipal lavrará automaticamente **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei nº 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;

2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

3. O Sr. **Juliano Merten fica e é** responsável, por observar as condições expressas neste DOCUMENTO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

**OBSERVAÇÃO:**

1. Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte **MÍNIMO** e de potencial poluidor **ALTO**.

2. A presente **LO renova a LO nº 169/12**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 05 de janeiro de 2015.

Marcos Rubenich  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental